



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 311 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - REGULAMENTA O PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2024.
- PORTARIA Nº 312 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023- DIVULGA A SELEÇÃO DE PARECERISTAS SELECIONADOS NO EDITAL 004/2023-LEI PAULO GUSTAVO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 035/2022-FMS-D- CONTRATADA: RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 311/2023.**

De, 23 de novembro de 2023.

Regulamenta o processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado no Artigo 205, da Constituição Federal e no Art. 2º, da Lei 9.394/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2024, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º. A matrícula vincula o(a) aluno(a) da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município, para cursar a Educação Básica.

Art. 3º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

I – Renovação;

II – Transferência por terminalidade.

Capítulo I**Renovação de Matrícula**

Art. 4º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o(a) aluno(a) esteja estudando, conforme Calendário em anexo.

§ 1º. No ato de renovação, o pai, a mãe ou responsável deverá apresentar-se à escola, munido das originais e entregar fotocópias das seguintes





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

documentações: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de Ordem, dentre outros), NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.

§ 2º. O pai, a mãe ou responsável deverá apresentar original e entregar fotocópia das seguintes documentações do(a) aluno(a): Certidão de Nascimento, CPF (se tiver), Carteira de Identidade (se tiver), Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária do Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS (se tiver).

§ 3º. A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

Capítulo II

Transferência por Terminalidade

Art. 5º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra concluinte em 2023 ou último dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental em Escola Municipal que não oferece continuidade de estudos.

Capítulo III

Da transferência por interesse próprio

Art. 6º. Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próximo a residência.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



Capítulo IV

Da Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno)

Art. 7º. Para efeito de matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser observado:

Parágrafo Único. O aluno com idade inferior a 15 anos não poderá ser matriculado em Educação de Jovens e Adultos no turno noturno.

Capítulo V

Matrícula Inicial

Artigo 8º. Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar em 2024 na Rede Municipal.

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos(as) educandos(as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Grupo I	Alunos(as) com 01 ano completos ou a completar até 31 de março de 2024.
Grupo II	Alunos(as) com 02 anos completos ou a completar até 31





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



	de março de 2024.
Grupo III	Alunos(as) com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
Grupo IV	Alunos(as) com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
Grupo V	Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es)

§ 3º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Grupo II e III), que residem na zona rural, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Grupo II e III), que residem na zona rural, que não poderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis.

§ 5º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.

§ 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, até o término do 2º Trimestre Letivo, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos(as) por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



§ 7º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, bem como por recomendação do Ministério Público ou determinação judicial, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 8º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 9º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos(as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 10 – A data de corte prevista no parágrafo segundo, deste artigo, poderá deixar de ser aplicada para os alunos da educação infantil e do primeiro ano do ensino fundamental já matriculados na rede pública de ensino, devendo-se seguir o Histórico Escolar, constando na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es).

Artigo 9º. No ato de matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação: Certidão de Nascimento, CPF (se tiver), Carteira de Identidade (se tiver), 02 fotos 3x4 recentes, Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária do Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS (se tiver).





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de Ordem, dentre outros), NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.

Capítulo VI

Frequência

Art. 10. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do(a) aluno(a).

Parágrafo Único - Para cumprimento dos 200 dias letivos, serão utilizados os sábados, definido no Calendário Escolar Padrão aprovado para 2024 ou nas datas definidas na proposta elaborada pela unidade escolar.

Art. 11. Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas.

§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Capítulo VII





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

**Diretrizes da Educação Básica****Ensino Fundamental**

Artigo 12 - Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 1º - Alunos com idade de 15 a 17 poderão ser matriculados no Ensino Fundamental nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 14 anos.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno.

Artigo 13 - Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino ao qual está vinculado.

Capítulo VIII**Enturmação**

Artigo 14 - Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a proposta Pedagógica e o Regimento, observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção o seu cumprimento.

§ 1º - O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite **máximo** estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

I – Creche:

- a) Grupo I – 20 alunos
- b) Grupo II – 25 alunos
- c) Grupo III – 25 alunos





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



II – Pré-escola:

- a) Grupo IV - 25 alunos
- b) Grupo IV - 25 alunos

III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

- a) 1º ano - 30 alunos
- b) 2º ano - 30 alunos
- c) 3º ano - 30 alunos
- d) 4º ano - 30 alunos
- e) 5º ano - 30 alunos

IV - Ensino Fundamental - Anos Finais:

- a) 6º ano - 35 alunos
- b) 7º ano - 35 alunos
- c) 8º ano - 35 alunos
- d) 9º ano - 35 alunos

§ 2º - As Unidades que ainda mantêm turmas multisseriadas deverão ter, no máximo, 25 alunos por turma, caso a unidade não forme turmas nesta modalidade deverá encaminhar o aluno para a Unidade mais próxima que disponibilize essas séries.

§ 3º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º - Fica vedada a colocação de auxiliar de turma em classe com menos de 15 alunos na Educação Infantil (Creche e Pré-escola).





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



§ 5º - Só será permitida auxiliar de turma nas turmas de Educação Infantil: Grupo I, Grupo II, Grupo III, Grupo IV e Grupo V, desde que seja obedecido o parágrafo anterior.

Capítulo IX

Calendário Escolar

Artigo 15 - O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organizam o ano letivo de 2024, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

Artigo 16 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2024, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.

Capítulo X

Jornada Escolar

Artigo 17 - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 1º ao 5º ano terá jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Parágrafo Único. - As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão jornada diária máxima de 05 horas aulas em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Artigo 18 - Para cumprimento de 200 dias letivos, se necessário, serão utilizados **sábados**, com datas previamente definidas no Calendário Escolar Padrão, especialmente para a realização de Encontros Pedagógicos.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



Artigo 19 - Na elaboração do horário escolar de 2024, a direção da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor.

Capítulo XI

Jornada Pedagógica

Artigo 20 - A Jornada de Planejamento Pedagógico de ano letivo 2024 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Escolar é obrigatória e será confrontada, através dos procedimentos regulamentares.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Artigo 21 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 22 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 23 - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

Artigo 24 - Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2024, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.





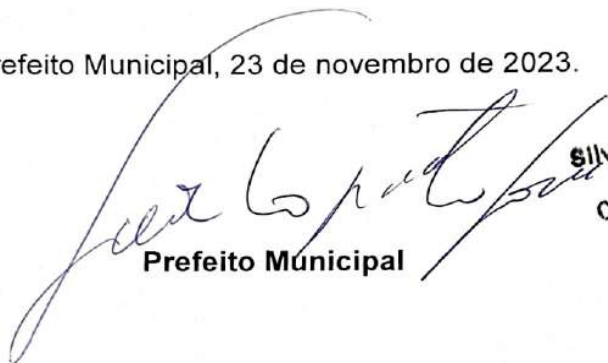
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Oliveira dos Brejinhos - Bahia
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



Artigo 25 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de novembro de 2023.


Silvano Brito Santos
Prefeito
CPF: 334.864.685-53


Memécio Cesar Santana Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

MEMÉCIO CESAR SANTANA RIBEIRO
Secretário de Educação Municipal
Portaria 079/2021, de 22/01/2021





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA 2024

Renovação	Até 29.12.2023
Alunos Novos e Transferidos	03 a 12.01.2024
Férias dos Professores	02/01/2023 a 01/02/2024
Início do Ano Letivo 2024	04 de março de 2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de novembro de 2023.

Silvando Brito Santos
Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos
Prefeito
CPF: 334.864.686.53

Maurício Cesar Sant'Ana
Secretário Municipal de Educação

MURÍCIO CESAR SANT'ANA
Secretário de Educação Municipal
Praça 07, 2021 - 02/11/2023



ANEXO II CALENDÁRIO LETIVO 2024

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 – Confraternização Universal

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

13 - Carnaval
26 a 29 – I Jornada Pedagógica

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

04 – Início do Ano Letivo / Início da I Unidade
28 a 31 – Recesso da Semana Santa
09 e 23 – Sábados Letivos

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

21 – Tiradentes
06 e 20- Sábados Letivos

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01 – Dia do Trabalho
03- Feriado Municipal
30 - Corpus Christi
31 – Término da I Unidade
18 – Sábado Letivo

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

03 – Início da II Unidade
24 – São João
15 a 26 – Recesso São João
08 – Sábado Letivo

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

02 – Independência da Bahia
20 – Sábado Letivo

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

11 – Dia do Estudante
3 e 31 – Sábados Letivos

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

07 – Independência do Brasil
08 – Dia da Padroeira da Cidade
10 – Emancipação Política
13 – Término da II unidade
16 – Início da III Unidade
21- Sábado Letivo

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12 – Nossa Sr.ª Aparecida
15 – Dia do Professor
28 – Dia do Servidor Público
19 – Sábado Letivo

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02 – Finados
15 – Proclamação da República
09 – Sábado Letivo

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

13 – Término da III Unidade/ Término do Ano Letivo
16 a 20 – Estudos de Recuperação
21 – Conselho de Classe Final
23 – Entrega de Resultados Finais
25 – Natal

LEGENDA:

JORNADA PEDAGÓGICA 2023	FÉRIAS E RECESSOS ESCOLARES	DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	FERIADOS	INÍCIO E TÉRMINO DO ANO LETIVO	INÍCIO E TÉRMINO DAS UNIDADES	ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO
-------------------------	-----------------------------	--------------	-----------------	----------	--------------------------------	-------------------------------	------------------------



CALENDÁRIO LETIVO 2024

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES / CONSELHO DE CLASSE

UNIDADE	DIAS LETIVOS	CONSELHO DE CLASSE
I UNIDADE	04/03 a 31/05/2023 65 dias letivos	01/06/2023
II UNIDADE	03/06 a 13/09/2023 70 dias letivos	14/09/2023
III UNIDADE	16/09 a 13/12/2023 65 dias letivos	14/12/2023

DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS

MÊS	DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
MARÇO	18	09 e 23/03
ABRIL	22	06 e 20/04
MAIO	21	18/05
JUNHO	12	08/06
JULHO	21	20/07
AGOSTO	22	03 e 31/08
SETEMBRO	21	21/09
OUTUBRO	21	19/10
NOVEMBRO	20	09/11
DEZEMBRO	10	-
TOTAL	188	12
	200	



PORTARIA n.312, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

DIVULGA A SELEÇÃO DE PARECERISTAS SELECIONADOS/AS NO EDITAL N.º 004/2023 - LEI PAULO GUSTAVO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Oliveira dos Brejinhos, no uso das suas atribuições e prerrogativas; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar N.º 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o item “DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO” dos Editais 002/2023 (FOMENTO AO AUDIOVISUAL) e 003/2023 (FOMENTO AOS DEMAIS SETORES DA CULTURA).

CONSIDERANDO, ainda, o item 7.4. do EDITAL N.º 004/2023 (CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS CULTURAIS),

RESOLVE

Art. 1.º. Divulgar a Seleção de Pareceristas Seleccionados/as no Edital n.º 004/2023 - Credenciamento de Pareceristas para Análise Técnica de Projetos Culturais dos Editais da Lei Paulo Gustavo de Oliveira dos Brejinhos, sendo:

Titulares Seleccionados/as:

CANDIDATO(A)	CPF	NOTA
BRUNO MORAES REGENTHAL	318.059.038-61	95 pontos
RACHEL BRUM COELHO	818.307.420-00	75 pontos
VANIA NUNES NOGUEIRA MORAIS	039.982.555-08	75 pontos

Suplente(s):

CANDIDATO(A)	CPF	NOTA
JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO	001.586.725-00	65 pontos
ARISTENILSON MESSIAS LARANJEIRA DE SOUZA	43181686549	60 pontos

Art. 2.º. Com base no Edital n.º 004/2023, após resultado final, os/as titulares seleccionados/as devem confirmar participação para a Diretoria de Cultura de Oliveira dos Brejinhos e encaminhar para o e-mail leipaulogustavobrejinhos@gmail.com até o dia **29/11** os documentos obrigatórios indicados no item 6 do Edital n.º 004/2023. O candidato suplente poderá ser convocado apenas se algum(a) candidato(a) titular não encaminhar a documentação obrigatória dentro do prazo.

Art. 3.º. A avaliação dos projetos será realizada no **formato presencial** no dia **02/12/2023** no Departamento de Cultura de Oliveira dos Brejinhos, BA, observando todos os cuidados sanitários necessários.

Art. 4.º. A Prefeitura Municipal pagará os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Edital e não se responsabiliza por quaisquer custos que o(a) candidato(a) selecionado(a) possa ter durante o processo de avaliação dos projetos (deslocamento, hospedagem e alimentação).

Oliveira dos Brejinhos - BA, 27 de Novembro de 2023.

Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos
Prefeito
CPF: 334.864.685-53

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 035/2022-FMS-D PROCESSO DE DISPENSA 063/2022-D. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. CONTRATADA: RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.524.491/0001-03, com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, nº 111, sala 1502, Caminho das Arvores, Salvador – BA, CEP: 41820-560. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato de Nº 035/2022-FMS-D, assinado em 23/03/2022, tendo por objeto a contratação dos serviços de coleta, transporte, e destinação final de resíduos dos serviços de saúde do município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, conforme termos e condições contidas no processo de Dispensa de licitação nº 063-2022-D e nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 23/03/2024. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 22/11/2023. SIGNATÁRIOS: Silvano Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Retec Tecnologia em resíduos Eireli - contratada.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/39FA-E159-D86A-5F71-E1C3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 39FA-E159-D86A-5F71-E1C3



Hash do Documento

455d58564a7196a1d091a98075d4ec57303148c2d956c07422812e4480332849

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/11/2023 16:09 UTC-03:00